



PROCESSO N.º 1182/12

PROTOCOLO N.º 11.241.562-9

PARECER CEE/CEMEP N.º 204/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos. –  
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino  
Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da  
Alternância na Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, autorizado  
em caráter experimental e de convalidação dos atos escolares  
praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2009 a  
10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e  
alteração do Plano de Curso.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 823/12-SUED/SEED de 11/05/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 05/12/11, de interesse do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Coronel Vivida que, por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, autorizado em caráter experimental, e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2009 a 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso.

A direção do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional justifica o início do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

Justificamos o pedido de regularização através do Processo de Convalidação de Estudos dos alunos concluintes do Curso Técnico em Alimentos da Casa Familiar Rural do Colégio Estadual Arnaldo Busato – EFMNP (Escola Base), do município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco, devido ao fato de que os alunos, (...), foram matriculados no ano de 2009 com autorização do DET/SEED, ano em que o Processo de Autorização foi encaminhado ao CEE para aprovação (...). (fls. 274).



PROCESSO N° 1182/12

O Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional (Escola Base) localizado na Rua Rosa Stédile, 520, Centro, em Coronel Vivida, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1171/11, de 24/03/11, a partir do início do ano de 2010.

A Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida está localizada na PR 562, Flor da Serra, no município de Coronel Vivida e tem como entidade mantenedora a ARCAFAR SUL – Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil.

O Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento, em caráter experimental, pela Resolução Secretarial n.º 2521/11, de 15/06/11, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/11. No entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2009.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, de 10/02/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 398/11, de 25/05/11 (fls. 345).

### **1.1 Dados Gerais do Curso**

- Curso: Técnico em Alimentos
- Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia
- Carga horária: 4000 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 4133 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 03 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período integral
- Número de vagas: 30 por turma
- Regime de matrícula: anual
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Fundamental, conforme instrução de matrícula emitida pela mantenedora
- Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio



## **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Alimentos tem condições de orientar e executar tarefas na transformação, no preparo e na conservação de alimentos, garantindo a melhoria higiênico-sanitária dos alimentos, preservando sua qualidade nutricional. Atua no processamento e conservação de matérias-primas, produtos e subprodutos da indústria alimentícia e de bebidas, realizando análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais. Auxilia no planejamento, coordenação e controle de atividades do setor. Realiza a sanitização das indústrias alimentícias e de e de bebidas. Controla e corrige desvios nos processos manuais e automatizados. Acompanha a manutenção de equipamentos. Participa do desenvolvimento de novos produtos e processos (fls. 84).



PROCESSO N° 1182/12

### 1.3 Organização Curricular

#### Matriz Curricular (fls. 109)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL					
Município: CORONEL VIVIDA - PR					
Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS – ALTERNÂNCIA					
Forma: INTEGRADA			Implantação gradativa a partir do ano 2009		
Turno: INTEGRAL			Carga Horária 4800 horas/aula - 4000 horas mais 133 horas de Estágio Supervisionado		
Módulo: 40			Organização: SERIADA		
SÉRIES					
DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	hora/aula	hora
1 ANÁLISE DE ALIMENTOS		2	3	200	167
2 ARTE		2		80	67
3 BIOLOGIA	3	3	2	320	267
4 BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS	2	2	2	240	200
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200
6 FILOSOFIA	2	2	2	240	200
7 FÍSICA	2	2	2	240	200
8 GEOGRAFIA	2	2	2	240	200
9 HISTÓRIA	3	3	2	320	267
10. INFORMÁTICA	3			120	100
11 LEM - INGLÊS	2	2		160	133
12 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	4	3	440	367
13. MATEMÁTICA	4	3	4	440	367
14. MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS	2	2	2	240	200
15. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA			2	80	67
16. PRÁTICA DE HIGIENE E LEGISLAÇÃO DOS ALIMENTOS	2	2	2	240	200
17. QUÍMICA	3	3	3	360	300
18. SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL			3	120	100
19. SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200
20. TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	2	2	2	240	200
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>4800</b>	<b>4000</b>
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		2	2	160	133

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDBEN nº 9394/96



PROCESSO N° 1182/12

#### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Alimentos, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Alimentos (fls. 256).

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Empresa Laticínio Coronel Vivida Ltda.
- Verduras Strapazzon
- H. E. Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
- Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Os termos de convênio estão anexados às fls. 113 a 135.

#### 1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Débora Giaretta	- Nutrição - Nutrição Clínica e Terapia Nutricional - Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio	- Coordenação de Curso - Tecnologia de Alimentos - Análise de Alimentos - Nutrição e Dietética
Fernando Menegon Basso	- Engenharia Agrônoma - Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio	- Coordenação de Estágio - Estágio Profissional Supervisionado - Prática de Higiene e Legislação dos Alimentos
Elsa Aparecida Toccolini	- Letras – Habilitação: Português/Inglês e respectivas literaturas - Especialização em Educação Inclusiva	- Arte - Língua Portuguesa e Literatura - Língua Estrangeira Moderna - Inglês
Jarbas Ribeiro de Araújo Filho	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Biologia Celular	- Biologia - Química
Cristiane Oldoni Corá	- Educação Física - Especialização em Psicopedagogia	- Educação Física
Olair Moura de Freitas	- História - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Filosofia - Geografia - História - Sociologia



PROCESSO N° 1182/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Cláudia Aparecida Pitt	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Ensino de Matemática	- Física - Matemática
Leo Leon Rodrigo Araújo Lopes	- Zootecnia	- Bioquímica de Alimentos - Microbiologia de Alimentos - Informática - Segurança do Trabalho e Controle Ambiental
Fernando Menegon Basso	- Agronomia	- Prática de Higiene e Legislação dois Alimentos

Obs. Os professores trabalham os conteúdos da Base Nacional Comum a partir de temas geradores, que seriam um dos componentes da metodologia de projetos. Os conteúdos são agrupados em áreas do conhecimento, de acordo com o Parecer CEE/PR nº 580/06, de 10/11/06.

### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 72 a 80)

(...)

A Casa Familiar Rural possui na sua instalação física 02 salas de aula, 01 sala de coordenação, 01 sala de professores com 01 banheiro, 01 cozinha, 01 despensa, 01 almoxarifado, 01 banheiro geral, 04 alojamentos com 01 banheiro cada.

No ano de 2011 foi encaminhado um Projeto Lei de Reforma da Cobertura da Casa Familiar Rural para a Câmara de Vereadores de Coronel Vivida, o qual foi aprovado por unanimidade.

(...)

Durante o período de 2007 a 2011 na Casa Familiar Rural ocorreram inúmeras atividades de formação continuada para os professores direcionadas à especialização, principalmente, vinculadas à integração social e cultural do educando, integração família escola, acompanhamento integral e contínuo dos professores com os alunos, resgate a cidadania do jovem rural, formação humana, cursos de estudos com temas geradores, liberdade de expressão: professor e alunos, professor e professor, turmas menores.

(...)

A Casa Familiar Rural possui 01 computador, 01 TV multimídia, 01 câmera digital. O Laboratório de Informática e o Laboratório de Química, Física e Biologia utilizado pelos alunos e professores da Casa Familiar Rural são os mesmos do Colégio Estadual Arnaldo Busato (Escola Base).

(...)





PROCESSO N° 1182/12

Para efetivação da formação continuada dos professores o Governo do Estado do Paraná oportuniza alguns momentos importantes, a saber:

- PDE – Programa de Desenvolvimento Educacional (...)
- Oficinas Disciplinares (...)
- Simpósios (...)
- Capacitações Descentralizadas (...)
- Hora Atividade – Hora Estudo (...)

### Auto Avaliação do Curso (fls. 365)

COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL						
CURSO TÉCNICO EM ALIMENTOS – CASA FAMILIAR RURAL						
QUADRO DE ALUNOS						
ANO	SÉRIE	MATRICU LADOS	APROVA DOS	REPRO VADOS	TRANSFER IDOS	DESISTEN TES
2009	1ª	30	23	-	05	02
2010	1ª	28	22	-	05	01
	2ª	23	20	-	03	-
2011	1ª	20	17	-	02	01
	2ª	21	20	-	-	01
	3ª	18	17	-	-	01
2012*	1ª	26			03	
	2ª	17			01	
	3ª	19				

\*Em andamento

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 313/11, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: Linda Mary Inácio de Bortoli, licenciada em Ciências – Biologia, José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física e como perita Sara Cristiane Dalló, bacharel em Nutrição, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 320 a 325 e 328).

### 1.9 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 148/12 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1182/12

### **1.10 Alteração do Plano de Curso**

#### **Dados Gerais do Curso**

- Carga horária: 3200 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3333 horas
- Requisito de acesso: egressos do Ensino Fundamental





PROCESSO N° 1182/12

### Matriz Curricular (fls. 110)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL					
Município: CORONEL VIVIDA – PR					
Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS – ALTERNÂNCIA					
Forma: INTEGRADA	Implantação gradativa a partir do ano: 2011				
Turno: INTEGRAL	Carga Horária: 3840 horas/aula - 3200 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 40	Organização: SERIADA				
	SÉRIES				
DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	hora/aula	hora
1. ANÁLISE DE ALIMENTOS		2	3	200	167
2. ARTE			2	80	67
3. BIOLOGIA	2	3		200	167
4. BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS	2	2	2	240	200
5. EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200
6. FILOSOFIA	2	2	2	240	200
7. FÍSICA	3	2		200	167
8. GEOGRAFIA		2	2	160	133
9. HISTÓRIA	2	2		160	133
10. INFORMÁTICA	2			80	67
11. LEM - INGLÊS			2	80	67
12. LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	280	233
13. MATEMÁTICA	2	2	3	280	233
14. MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS	3			120	100
15. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA		2	2	160	133
16. PRÁTICA DE HIGIENE E LEGISLAÇÃO DOS ALIMENTOS	2	2	2	240	200
17. QUÍMICA	3	3		240	200
18. SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL			3	120	100
19. SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200
20. TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	3	2	2	280	233
TOTAL	32	32	32	3840	3200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		2	2	160	133

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDBEN nº 9394/96

Obs. Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEDE/SEED, o ensino da Língua Espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 1182/12

## 1.11 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

### Básica

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ARNALDO BUSATO C E E FUND MED NOR PROF	3.7	4.5	4.1	4.3	3.7	3.9	4.1	4.5	4.9	5.2	5.4	5.7

## 2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos. – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, autorizado em caráter experimental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2009 a 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e alteração do Plano de Curso.

O Curso Técnico em Alimentos foi autorizado a funcionar, em caráter experimental, pela Resolução Secretarial n.º 2521/11, de 15/06/11, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/11. No entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2009. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados, do início do ano de 2009 a 10/08/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso sem ato exposto de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

No entanto, a direção do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional justifica o início do Curso Técnico em Alimentos. – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, tendo em vista autorização da SEED para matrícula dos alunos (fls. 274).



PROCESSO N° 1182/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, de 10/02/11, que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”, informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a matriz curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 398/11, de 25/05/11 (fls. 345).

A direção informa que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado n° 7.032.515-2, com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros (fls. 41).

A Perita da Comissão Verificadora informa que “o acervo bibliográfico atende adequadamente aos objetivos do curso, assim como as salas de aula e os equipamentos são adequados e suficientes ao número de alunos (fls. 325).

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, autorizado em caráter experimental, carga horária de 4000 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 4133 horas, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, regime de matrícula anual, presencial, estrutura e funcionamento da Pedagogia da Alternância, do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional (Escola Base), do município de Coronel Vivida, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2009 ao final do ano de 2013, para desenvolvimento na Casa Familiar Rural de Coronel Vivida, município de Coronel Vivida, mantida pela ARCAFAR Sul – Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados do início do ano de 2009 a 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 332 a 342;

b) à alteração do Plano de Curso, conforme descrito neste Parecer, passando a carga horária para 3200 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3333 horas.



PROCESSO N° 1182/12

Recomendamos à mantenedora que:

a) garanta as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Coronel Vivida e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:  
a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período do início do ano de 2009 a 10/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06. de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE